



**CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA
DE MATERIAL GENÉTICO A SER
FIRMADO ENTRE A EMPRESA DE
PESQUISA AGROPECUÁRIA E
EXTENSÃO RURAL DE SANTA
CATARINA e o Instituto
Agrônômico do Paraná – IAPAR.**

PARTES CONTRATANTES

EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA, doravante denominada simplesmente **EPAGRI**, com sede na Rodovia Admar Gonzaga, 1.347, Itacorubi, Florianópolis-SC, por intermédio da Estação Experimental de Caçador, esta com sede na Rua Abílio Franco, 1500, CP 591, Bairro Bom Sucesso, Caçador-SC, por seu representante legal ao final qualificado e o **Instituto Agrônômico do Paraná – IAPAR**, doravante designado **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público, instituído nos termos a Lei Nº 6.291, de 29 de junho de 1972, transformado em autarquia pela Lei nº 9.663, de 16 de julho de 1991, com sede na Rodovia Celso Garcia Cid (PR 445) km 375, em Londrina/PR, inscrito no CNPJ sob o nº 75.234.757/0001-49 por seu representante legal ao final qualificado;

A seguir, simplesmente denominadas “PARTES”, quando citadas em conjunto.

As Partes celebram o presente Contrato, com o qual concordam as Anuentes, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Contrato tem por objetivo estabelecer as condições para a remessa pela **EPAGRI** à **CONTRATANTE** de amostras de componentes do patrimônio genético relacionados no Anexo 1 deste Contrato, para o fim específico de realização de **pesquisa**, consistindo em **INSTALAÇÃO DE UNIDADE EXPERIMENTAL PARA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO AGRONÔMICO DE SELEÇÕES DE MACIEIRA DA EPAGRI E TESTES DE ACEITAÇÃO DA FRUTA NO MERCADO.**

PARÁGRAFO ÚNICO. Para facilitar a interpretação deste Contrato são estabelecidos os seguintes conceitos:

- 1) **TERCEIROS**: São as pessoas ou instituições/organizações que não são partes desse Contrato. Somente se consideram como envolvidos nesse Contrato a EPAGRI e a **CONTRATANTE**.
- 2) **UNIDADE EXPERIMENTAL**: é o local constituído por uma fração de terra e pelo material genético plantado onde serão realizadas as avaliações.
- 3) **AMOSTRAS**: são as estacas dormentes com 10 a 15 gemas do material genético listado no Anexo 1 deste contrato.
- 4) **MATERIAL GENÉTICO**: corresponde ao exemplar/clone do material genético listado no Anexo 1 deste contrato.
- 5) **MATERIAL PROPAGATIVO**: qualquer parte do material genético listado no Anexo 1 deste contrato capaz de multiplicá-lo.
- 6) **QUARENTENA**: Período de Isolamento para o material genético objeto desse Contrato visando a contenção de algum problema fitossanitário propagável.
- 7) **DIA DE CAMPO**: É um método grupal e complexo que permite a reunião de um grupo de pessoas, entre 50 a 100 participantes, em determinada propriedade rural, onde estão sendo obtidos bons resultados em certas práticas ou tecnologias, e que merecem ser conhecidos, possibilitando aos participantes a observação, discussão e análise das questões tecnológicas, econômicas, sociais e ambientais, bem como a possibilidade de implementação das práticas observadas.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA EPAGRI

A EPAGRI se compromete a repassar à **CONTRATANTE** amostras do material genético e nas quantidades constantes no Anexo 1 para o fim específico de realização de **pesquisa**, consistindo em instalação de **UNIDADE EXPERIMENTAL** para avaliação do desempenho agrônômico de seleções de macieira da EPAGRI e testes de aceitação da fruta no mercado.

PARÁGRAFO ÚNICO. A EPAGRI garante que pode livremente dispor e transferir as amostras objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Pelo presente Contrato a **CONTRATANTE** se compromete:

§ 1º. A não utilizar o material genético transferido por força deste Contrato para objetivo diferente do mencionado na sua **CLÁUSULA PRIMEIRA**, sem a prévia e formal anuência da EPAGRI;



§ 2º. A não realizar o plantio das amostras e de material propagativo delas derivado, visando à respectiva exploração comercial, sem a prévia anuência e expressa autorização da EPAGRI;

§ 3º. A instalar apenas uma Unidade Experimental com as amostras transferidas por força deste Contrato, devendo esta ser localizada em imóvel de propriedade da CONTRATANTE ou em local onde esta detenha a posse, na cidade da Lapa/PR (Lat.: 25°46'54.93" S; Long.: 49°45'41.96" O);

§ 4º. A não reivindicar, em nome próprio, qualquer forma de propriedade intelectual sobre o todo ou parte do material genético transferido por força deste Contrato;

§ 5º. A não reivindicar a propriedade sobre as amostras do material genético transferido;

§ 6º. A não permitir que terceiro tenha acesso ao material genético transferido, sem prévia e expressa autorização da EPAGRI;

§ 7º. A destruir todo ou qualquer parte do material genético componente deste instrumento por ocasião do término da vigência deste Contrato ou por solicitação expressa e formal da EPAGRI, sem ônus algum à EPAGRI;

§ 8º. A arcar com todas as despesas de transporte do material fornecido pela EPAGRI, além de qualquer outra despesa advinda das ações para o fiel cumprimento do presente Contrato;

§ 11º. A informar à EPAGRI, por escrito, qualquer efeito adverso eventualmente verificado por ocasião da manipulação das amostras do material genético que trata o presente Contrato, bem como o resultado dos testes, notadamente os que dizem respeito à saúde humana e ao meio ambiente.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RESULTADOS DO PROJETO E NEGÓCIOS RELACIONADOS

A CONTRATANTE se compromete a enviar anualmente à EPAGRI, até o último dia do mês de julho, um relatório descritivo da produtividade (t/ha), peso médio de frutos (g), incidência de doenças e qualquer outra informação agrônômica que



se julgar necessário ou que se estabeleça entre as PARTES, relativo a cada um dos materiais genéticos listados no Anexo 1 deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATANTE faculta e autoriza a EPAGRI a utilizar e divulgar as informações repassadas por força do presente contrato para fins técnicos e científicos, ficando garantida a confidencialidade da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A CONTRATANTE enviará o relatório anual por meio correio eletrônico, para o endereço eeed@epagri.sc.gov.br.

CLÁUSULA QUINTA: DA CONFIDENCIALIDADE DE CONHECIMENTOS E INFORMAÇÕES

É vedada à CONTRATANTE a divulgação e/ou cessão de qualquer tipo de informação relativa às amostras transferidas por meio deste Contrato sem a prévia anuência e autorização da EPAGRI.

CLÁUSULA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS DA PESQUISA

A CONTRATANTE deverá mencionar o nome da EPAGRI nos artigos técnicos, publicações ou qualquer outro tipo de divulgação referente aos componentes do material genético objeto do presente Contrato na condição de fornecedora do mesmo, devendo, ainda assim, ser respeitada a CLÁUSULA TERCEIRA do presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES

A **CONTRATANTE** declara conhecer e assume isolada e exclusivamente total responsabilidade quanto:

§ 1º. Ao cumprimento da legislação sobre quarentena, bem como pela importação e liberação das amostras, sempre que isto se aplicar;

§ 2º. Ao cumprimento da legislação sobre biossegurança (na hipótese de organismos geneticamente modificados);

§ 3º. A eventuais danos causados a terceiros em decorrência do uso das amostras transferidas pela EPAGRI, inexistindo qualquer solidariedade por parte da EPAGRI em caso de reclamação judicial ou extrajudicial;

CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência pelo prazo de 8 (oito) anos, ficando desde já acordado que os compromissos relativos às amostras transferidas por meio deste Contrato permanecem válidos por tempo indeterminado, independentemente de sua renovação.

CLÁUSULA NONA: DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATANTE facultará à EPAGRI desenvolver atividades de acompanhamento da execução do presente Contrato e para tanto permitirá a funcionários da Epagri ou quem por ela autorizado livre acesso às áreas onde os testes com as amostras transferidas por meio deste Contrato estiverem sendo realizados.

PARÁGRAFO ÚNICO. A EPAGRI também poderá realizar estudos de interesse ou "Dias de Campo" utilizando a unidade experimental, desde que mediante prévio acordo entre as Partes, sendo os dados produzidos e/ou coordenação do evento pertencentes à Epagri.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

Para dirimir litígio oriundo do presente Contrato que não puder ser resolvida por negociação direta, as Partes elegem o Foro de Justiça Estadual de Florianópolis/SC, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as Partes assinam o presente instrumento em 6 (seis) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que também o assinam.

Florianópolis, 22 de agosto de 2016.



Partes:

**EPAGRI – EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO
RURAL DE SANTA CATARINA**

Nome: Renato Luis Vieira

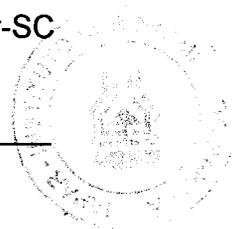
Cargo: Gerente

CI: 3.966.180

CPF: 044.404.888-03

Endereço: Rua Abílio Franco, 1500, CP 591, 89500-000, Caçador-SC

Contratante



Nome: **Florindo Dalberto**

Cargo: Diretor-Presidente

CI: 412.813-PR

CPF: 002.147.369-20

Endereço: Rodovia Celso Garcia Cid (PR 445) km 375, em Londrina/PR

Testemunhas:

NOME: Marcus Vinicius Kvitschal

CPF: 022.257.389-98

NOME: Cláudio Medeiros da Silva

CPF: 50377-960-15

Tadeu Felismino
Diretor
Diretoria de Inovação e
Transferência de Tecnologia